

## IFES - CAMPUS LINHARES

## Termo de Referência 9/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	158420-IFES - CAMPUS LINHARES	GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA	18/05/2026 15:22 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	38/2026	23155.000753/2026-02

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para escritório e suporte acadêmico destinados ao atendimento das necessidades das atividades administrativas e pedagógicas do IFES *campus* Linhares, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITENS AGRUPADOS</b>						
1	1	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável, ponta média macia de acrílico (que evite riscos na superfície do quadro). Composição da tinta com baixo odor e de fácil remoção a seco. <b>Cor da tinta: preta. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b>	Caixa	4	R\$ 162,81	R\$ 651,24
	2	<b>Refil para pincel de quadro branco:</b> Cartucho /tinta para reabastecimento, compatível com o item 1. Capacidade mínima 5,0ml. <b>Cor preta.</b>	Unidade	80	R\$ 11,23	R\$ 898,40
	3	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável, ponta média macia de acrílico (que evite riscos na superfície do quadro). Composição da tinta com baixo odor e de fácil remoção a seco. <b>Cor da tinta: azul. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b>	Caixa	4	R\$ 162,81	R\$ 651,24
	4	<b>Refil para pincel de quadro branco:</b> Cartucho /tinta para reabastecimento, compatível com o item 3. Capacidade mínima 5,0ml. <b>Cor azul.</b>	Unidade	80	R\$ 11,23	R\$ 898,40
	5	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável, ponta média macia de acrílico (que evite riscos na superfície do quadro). Composição da tinta com baixo odor e de fácil remoção a seco. <b>Cor da tinta: verde. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b>	Caixa	2	R\$ 162,81	R\$ 325,62
			<b>Refil para pincel de quadro branco:</b> Cartucho			

6	/tinta para reabastecimento, compatível com o item 5. Capacidade mínima 5,0ml. <b>Cor verde.</b>	Unidade	30	R\$ 11,23	R\$ 336,90
<b>ITENS INDIVIDUALIZADOS</b>					
7	<b>Refil para pincel de quadro branco:</b> Cartucho /tinta para reabastecimento. Capacidade 5,5ml. <b>Cor azul.</b> <b>Obs: compatível com marcador da marca PILOT VBOARD MASTER WBMA-VBM-M.</b>	Unidade	100	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
8	<b>Refil para pincel de quadro branco:</b> Cartucho /tinta para reabastecimento. Capacidade 5,5ml. <b>Cor preta.</b> <b>Obs: compatível com marcador da marca PILOT VBOARD MASTER WBMA-VBM-M.</b>	Unidade	100	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
9	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável. <b>Cor da tinta: vermelha. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b> <b>Obs: compatível com refil para marcador da marca PILOT VBOARD MASTER WBMA-VBM-M.</b>	Caixa	2	R\$ 162,81	R\$ 325,62
10	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável. <b>Cor da tinta: preta. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b> <b>Obs: compatível com refil para marcador de quadro branco da marca BRW modelo PRIME (RM1002).</b>	Caixa	2	R\$ 162,81	R\$ 325,62
11	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável. <b>Cor da tinta: azul. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b> <b>Obs: compatível com refil para marcador de quadro branco da marca BRW modelo PRIME (RM1001).</b>	Caixa	2	R\$ 162,81	R\$ 325,62
12	<b>Pincel para quadro branco:</b> Recarregável. <b>Cor da tinta: vermelha. Apresentação: Caixa com 12 unidades.</b> <b>Obs: compatível com refil para marcador de quadro branco da marca BRW modelo PRIME (RM1003).</b>	Caixa	2	R\$ 162,81	R\$ 325,62
13	<b>Papel A4:</b> Alcalino, cor branca, gramatura 75g /m <sup>2</sup> , formato A4 (210mm x 297mm), pacote /resma com 500 folhas cada. Alta brancura e opacidade.	Resma/pacote	400	R\$ 25,82	R\$ 10.328,00
14	<b>Papel almaço:</b> Com pauta, formato aproximado 200mm x 300mm, gramatura mínima 56g/m <sup>2</sup> , cor branca. Embalagem com 400 folhas.	Pacote	15	R\$ 73,92	R\$ 1.108,80
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 18.747,08</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Não se aplica.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Não se aplica.

1.6. Não se aplica.

1.7. Não se aplica.

1.8. Não se aplica.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa de Excepcionalidade (Extra-PCA): A contratação, embora não prevista no PCA 2026 nos moldes de aquisição direta, fundamenta-se no exaurimento prematuro do contrato vigente de Almojarifado Virtual, que atingiu seu limite legal de execução (incluindo o aditivo de 25%) devido ao aumento imprevisto do consumo acadêmico no último semestre. A inclusão tempestiva no planejamento restou inviabilizada pelo encerramento dos prazos do sistema de planejamento. A medida é urgente e estratégica para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas do Campus Linhares, evitando o desabastecimento de itens essenciais e garantindo o pleno funcionamento das salas de aula.

2.2. Não se aplica.

2.3. A indicação de marca para os refis e marcadores de quadro branco (**itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12**) fundamenta-se no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para garantir a padronização e a compatibilidade técnica com os respectivos materiais já integrados ao patrimônio do *campus* Linhares. A medida visa evitar o descarte prematuro de bens funcionais e assegurar a eficiência do sistema de escrita, prevenindo danos por incompatibilidade química ou física.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

### 3.1. Descrição da Solução:

A solução consiste na aquisição imediata de materiais de escritório e suporte pedagógico por meio de dispensa de licitação, visando o pronto abastecimento do almoxarifado central do IFES *campus* Linhares. A solução abrange o fornecimento integral dos materiais, incluindo transporte, descarregamento e garantia contra defeitos de fabricação, assegurando que as atividades administrativas e as aulas presenciais não sofram interrupção por carência de insumos básicos de escrita e impressão.

### 3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

O planejamento desta contratação considera as seguintes etapas do ciclo de vida dos produtos:

**Planejamento e aquisição:** Seleção de produtos com desempenho técnico comprovado, garantindo compatibilidade entre os pincéis e seus respectivos refis para evitar o descarte precoce de carcaças plásticas.

**Utilização e manutenção:** Uso dos materiais nas atividades cotidianas do IFES. A opção por pincéis recarregáveis estende a vida útil do bem e reduz a geração de resíduos plásticos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

**Descarte e sustentabilidade:** O papel A4 e o papel almaço, após o uso e cumprimento do prazo de guarda documental, deverão ser destinados à reciclagem conforme o programa de gestão de resíduos do Campus. Os recipientes de refis e pincéis inutilizados deverão seguir para a coleta seletiva de polímeros.

A estratégia de manutenção do ciclo de vida dos bens permanentes (pincéis) dar-se-á pela recarga com insumos de marca específica, cuja compatibilidade garante a integridade dos feltros e reservatórios, estendendo a vida útil do material escolar e reduzindo a geração de resíduos plásticos

### **3.3. Especificação do Produto:**

Os produtos deverão observar rigorosamente as especificações técnicas detalhadas na Tabela de Itens deste Termo de Referência, devendo apresentar:

**Compatibilidade:** Perfeita funcionalidade entre o sistema de recarga (refil) e o corpo do pincel.

**Qualidade:** Papel com brancura e gramatura que suportem impressão frente e verso sem transparência excessiva ou atolamento mecânico.

**Validade:** No momento da entrega, os pincéis e refis deverão apresentar prazo de validade/garantia não inferior a 12 (doze) meses.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade de acordo com o Decreto 7.746/12, Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 19 /01/2010, no que couber; e

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Não se aplica.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não se aplica.

4.5. Não se aplica.

4.6. Não se aplica.

4.7. Não se aplica.

4.8. Não se aplica.

4.9. Não se aplica.

4.10. Não se aplica.

4.11. Não se aplica.

4.12. Não se aplica.

4.13. Não se aplica.

4.14. Não se aplica.

## **Da exigência de carta de solidariedade**

4.15. Não se aplica.

## **Subcontratação**

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Não se aplica.

4.18. Não se aplica.

4.19. Não se aplica.

4.20. Não se aplica.

4.21. Não se aplica.

4.22. Não se aplica.

4.23. Não se aplica.

## **Garantia da contratação**

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25. Não se aplica.

4.26. Não se aplica.

4.27. Não se aplica.

4.28. Não se aplica.

4.29. Não se aplica.

4.30. Não se aplica.

4.31. Não se aplica.

4.32. Não se aplica.

4.33. Não se aplica.

4.34. Não se aplica.

4.35. Não se aplica.

4.36. Não se aplica.

4.37. Não se aplica.

4.38. Não se aplica.

4.39. Não se aplica.

4.40. Não se aplica.

## **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.41. Não se aplica.

## **Margem de Preferência:**

4.42. Não se aplica.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220, bairro Aviso, Linhares-ES, CEP: 29901-291.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento/materiais das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7.1. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. Não se aplica.

5.10. Não se aplica.

5.11. Não se aplica

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento/material das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Não se aplica.

5.15. Não se aplica.

5.16. Não se aplica.

5.17. Não se aplica.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Não se aplica.

6.2. Não se aplica.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Não se aplica.

#### **Fiscalização**

6.6. Não se aplica.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. Não se aplica.

6.8. Não se aplica.

6.9. Não se aplica.

6.10. Não se aplica..

6.11. Não se aplica.

6.12. Não se aplica.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. Não se aplica.

6.14. Não se aplica.

6.15. Não se aplica.

6.16. Não se aplica.

#### **Gestor do Contrato**

6.17. Não se aplica.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0.5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **21 (vinte e um)** dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.4.7.1. Não se aplica.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

8.27. Não se aplica.

8.28. Não se aplica.

8.29. Não se aplica.

8.30. Não se aplica.

8.31. Não se aplica.

8.32. Não se aplica.

8.33. Não se aplica.

8.34. Não se aplica.

8.35. Não se aplica.

8.36. Não se aplica.

8.37. Não se aplica.

### **Cessão de Crédito**

8.38. Não se aplica.

8.39. Não se aplica.

### **Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.747,08** (dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos) , não ultrapassando, portanto, o limite legal estabelecido para a aquisição de bens de consumo.

9.2. A escolha da proposta mais vantajosa será realizada mediante procedimento de **Dispensa Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE E ITEM**.

9.2.1. Ressalta-se que, no Lote 01 (**itens 1 a 6**), os itens estão agrupados para assegurar a compatibilidade técnica obrigatória entre os pincéis e seus respectivos sistemas de reabastecimento (refis), garantindo a funcionalidade da solução de escrita.

9.2.2. A justificativa técnica para a exigência de marca específica para os itens 7 a 12 consta nos itens 2 e 3 deste TR.

### **Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Não se aplica.

### **Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.15. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total da contratação ficou estimado em **R\$ 18.747,08** (dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), conforme pesquisa de preços acostada ao processo administrativo.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.**

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26406/158420;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231763;

IV) Elemento de despesa: 33.90.30;

V) Plano interno: F20RLP01LIP.

11.3. Não se aplica.

11.4. Não se aplica.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Linhares, 18 de maio de 2026.

---

Giovanni D'Assunção Silva  
Diretor de Administração e Planejamento

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**Não se aplica.**

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**Não se aplica.**

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 15:22:07.*